MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
51º CENTRO DE TELEMÁTICA

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nr xx / xxxx

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital OU Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Salvador – BA, ____ de _____ de 2026.

(Nome, identidade, categoria profissional e assinatura)
Razão Social da Empresa

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

1. CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940

Art. 325 – Revelar fato que tenha ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação. Pena: detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, ou multa.

2. CÓDIGO PENAL MILITAR – 1969

Art. 326 – Violação do Sigilo Funcional – Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo ou função e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação, em prejuízo da administração militar. Pena: detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, se o fato não constitui crime mais grave.

3. LEI DE SEGURANÇA NACIONAL – Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983

a. Art. 13 – Comunicar, entregar ou permitir a comunicação ou entrega, a governo ou grupo estrangeiro, ou a organização ou grupo de existência ilegal, de dados, documentos ou cópias de documentos, planos, códigos, cifras ou assuntos que, no interesse do Estado brasileiro, são classificados como sigilosos. Pena: reclusão, de 03 (três) a 15 (quinze) anos.

b. Art. 21 – Revelar segredo obtido em razão de cargo, emprego ou função pública, relativamente a planos, ações ou operações militares ou policiais contra rebeldes, insurretos ou revolucionários. Pena: reclusão, de 02 (dois) a 10 (dez) anos.

4. LEI nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991

Art 6º – Fica resguardado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação do sigilo, sem prejuízo das ações penal, civil e administrativa.

5. NORMAS PARA A SALVAGUARDA DE DOCUMENTOS, MATERIAIS, ÁREAS, COMUNICAÇÕES E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE NATUREZA SIGILOSA – DECRETO nº 2.910, de 29 de dezembro de 1998

Art. 54 – A celebração de contrato cujo objeto seja sigiloso, ou que sua execução implique a divulgação de desenhos, plantas, materiais, dados ou informações de natureza sigilosa, obedecerá aos seguintes requisitos:

1) o conhecimento da minuta de contrato estará condicionado à assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo pelos interessados na contratação;

2) o estabelecimento de cláusulas prevendo:

a) a obrigação de o contratado manter o sigilo relativo ao objeto contratado, bem como à sua execução;

b) a obrigação de o contratado adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado.

6. INSTRUÇÕES GERAIS PARA SALVAGUARDA DE ASSUNTOS SIGILOSOS (IG 10-51)

a. Art. 85 – A celebração de contrato ou convênio, cujo objeto seja sigiloso ou de natureza sensível, ou cuja execução implique a divulgação de dados, informações, desenhos,

plantas ou materiais sigilosos ou de natureza sensível, deverá estar condicionado à assinatura do Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo.

b. Art. 144 – Fica resguardado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação do sigilo, sem prejuízo das ações penal, civil e administrativa.

7. DECRETO nº 4.553 de 27 de dezembro de 2002

8. Art. 37, § 1º e Art. 65 **–** Todo aquele que tiver conhecimento de assuntos sigilosos fica automaticamente, responsável pela preservação do seu sigilo e sujeito às sanções administrativas, civis e penais decorrentes da eventual divulgação dos mesmos.